

DO ABRIR FOGO AO CESSAR MATERNIDADE: A VIOLÊNCIA POLICIAL NA BAHIA E A LESÃO AO DIREITO DE SER MÃE

Saulo Renato Castro Guimarães¹

Misael Neto Bispo da França²

Resumo

O artigo propõe avaliar o fenômeno da maternidade nos bairros periféricos de Salvador a partir da análise das mortes de crianças por ações policiais. Parte-se da caminhada pela compreensão histórica de formação das polícias e seu papel na segurança pública como aparato de propagação do projeto genocida do Estado brasileiro, juntamente com a análise de dados que apresentam a criminalização de corpos negros nos bairros de periferia da cidade de Salvador no imaginário policial. Por meio desses fatores, busca-se desenvolver uma crítica que leva a imprescindibilidade de novas políticas públicas de segurança que auxiliem e protejam o direito à maternidade que, devido aos incidentes causados pelos agentes de segurança, é constantemente violado.

Palavras-chave: Maternidade. Violência Policial. Segurança Pública.

Abstract

This article aims to assess the phenomenon of motherhood in the peripheral neighborhoods of Salvador based on an analysis of child deaths caused by police actions. It begins with a historical understanding of the formation of the police and its role in public security as an apparatus for propagating the genocidal project of the Brazilian State, together with an analysis of data that shows the criminalization of black bodies in the peripheral neighborhoods of the city of Salvador in the police imagination. Through these factors, we seek to develop a critique that leads to the need for new public security policies that support and protect the right to motherhood, which, due to incidents caused by security agents, is constantly violated.

Keywords: Maternity. Police violence. Public security.

1. Graduando em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Membro do Grupo de Pesquisa Processo Penal e Democracia/UFBA.

2. Doutor em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia. Analista do MPF

1. Introdução

Durante o processo de formação do Brasil e desenvolvimento do conhecido Estado Democrático de Direito, foram criadas formas de reprimir e assegurar a segurança daqueles que habitam o estado brasileiro, gerando uma força que, através do comando deste Estado, garantiria a proteção aos direitos sociais, segurança pública e a defesa nacional. As polícias brasileiras, divididas em poderes ostensivos e investigativos, recebem atribuições e desempenham papéis previamente designados perante o nosso dispositivo constitucional. (SANTOS, 2015)

Embora designada para proteção da comunidade, um paradoxo se apresenta perante tal dispositivo de proteção dos cidadãos, pois este aparato de garantia de segurança pública acabou gerando uma antagônica ação que levou (e leva) à morte de inúmeros habitantes.

De acordo com os dados disponíveis no Sistema Nacional de Estatística de Segurança Pública e Justiça Criminal (SinespJC), do Ministério da Justiça, entre os anos de 2020 até o mês de Maio de 2024, foram registradas cerca de 26.541 mil mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil, sendo que 6.270 mortes foram causadas no estado da Bahia, que ocupa primeiro lugar em mortes deste tipo.

Uma observação acerca dos dados chama a atenção, pois o levantamento de dados nacionais é marcado pela falta de transparência dos dispositivos de informação penitenciária a respeito da especificidade da idade daquelas pessoas que são mortas por intervenções policiais. Esses dados acabam sendo essenciais para as questões de segurança pública, e tal escassez promove perguntas que são condenadas a respostas superficiais. Uma das perguntas que podem ser formuladas, e que é o pilar de interesse para este artigo é: Quantas crianças negras são mortas em favelas soteropolitanas por intervenção policial?

Quando falamos de morte por intervenção policial, o relatório Pele Alvo (Nov/2023), realizado pela Rede de Observatórios da Segurança, é referência para abordar letalidade policial, pois junta dados de inúmeros estados do Brasil, (BA, CE, MA, PA, PE, PI, RJ, SP) e denuncia que um a cada quatro registro de mortes decorrente de ação policial não possuíam informação sobre a cor/raça das vítimas, além de revelar que Bahia e Rio de Janeiro possuem 66,23% do total dos óbitos. (RAMOS ET AL, 2022)

Pelo mesmo relatório, obtemos um valor de 4.219 registros de mortes por esta causa, apenas nesses 8 estados, das quais 1.465 mortes foram realizadas em território Baiano, tendo quantitativo de 1.121 pessoas negras, sendo 906 de pessoas pardas e 215 de pessoas pretas, 58 registros de pessoas brancas e 282 de pessoas não identificadas. Tais dados foram colhidos pelo relatório com base nas informações da Secretaria Estadual de Segurança Pública da Bahia.

O relatório traz consigo um dado crucial e que fica omissos dentro dos dispositivos de informação: a idade das vítimas. No ano de 2022, das 1.465 mortes registradas, 915 mortes foram de pessoas jovens entre 18 e 29 anos e 91 mortes foram de jovens entre 12 a 17 anos, contabilizando, em Salvador, 438 jovens negros mortos por intervenção policial.

É necessário reconhecer o quão político é ter acesso aos dados. É necessário também reivindicar que não queremos, ano após ano, nos limitar apenas em dados, pois a necessidade maior é a troca de estratégias para combate das desigualdades e inércias do estado perante os pactos de morte de grupos sociais específicos.

Junto com a morte desta juventude, temos uma inversão das naturalidades, pois a ordem do ciclo da vida nos mostra que o que seria visto como “correto” ou “ideal”, seria os mais novos enterrando os mais velhos. Contudo, o que tem sido feito é a inversão destes papéis ao forçar os mais velhos a enterrarem os mais novos devido a movimentação e ceifada de vidas, legitimadas pelas legislações penais e poder punitivo do Estado.

Com isso, outra pergunta a se fazer é: como mulheres podem preparar o corpo e a mente para a maternidade em favelas e bairros de periferia se estes locais são habitação de uma população-alvo tida como clientela preferencial do terror armado?

É preciso refletir os traumas que a população negra vem historicamente sendo submetida, especialmente quando falamos de maternidade dentro das periferias. É notória a participação de mães quando abrangemos o cuidado de filhos jovens, e isso pode ser explicado pela divisão sexual do trabalho.

As mulheres são, em maior parte, responsabilizadas pelo cuidado com os filhos, não apenas os seus, mas os de outras mulheres que estão presentes nestas comunidades, desobrigando homens e os deixando dependentes de seus cuidados ou, quando não, em cargos de trabalhos “não domésticos”, as colocando num local de trabalho na esfera reprodutiva. (PNAD, 2022)

Ainda preciso salientar que as mulheres que estou falando são mulheres de bairros precários, que de pouco ou nada se assemelham a figura da mulher padrão e idealizada no imaginário burguês de fragilidade e vulnerabilidade, mas sim de mulheres em favelas, em maioria negras, que utilizam de estratégias seculares e ancestrais de resistência para proteção de si e dos seus, mesmo configuradas como mães indesejáveis e vistas como pessoas que precisam ser postas frente a políticas de controle reprodutivo. (REICHMANN, 2010)

Cabe a busca pelo entendimento das encruzilhadas da maternidade e segurança pública, dialogando com uma constante preocupação e ameaça da necropolítica estatal que vem acompanhada de uma corporação vestindo farda para por fim na vida de seus filhos e filhas dentro dos bairros periféricos de Salvador, sob a validação do Estado e justificativa de zelo pela proteção das comunidades.

Assim, este artigo busca apresentar dados e realizar uma revisão de literatura que ilustre a relação dos tópicos de maternidade, sistema de justiça criminal e segurança pública, evidenciando uma das formas as quais o estado lesa o direito a maternidade e, com isso, promove um controle da população negra através do genocídio e da inabilitação de jovens por meio de intervenção policial.

2. Eles dizem: “é só para gente bonita”: o pós-abolição e a continuação das políticas de morte da juventude negra.

Antes de adentrarmos nas questões que interseccionam a violência policial e a maternidade, precisamos tratar das questões histórico-culturais da violência policial que nos auxiliam na encruzilhada que é o entendimento histórico de como esta força de segurança foi pensada e feita para resguardar corpos específicos, ao passo que é incitada a exterminar outros corpos subalternizados.

O Brasil é um país com um histórico que gerou a manutenção de desigualdades sociais, políticas e econômicas. Quando focamos na história da escravidão do Brasil, podemos observar uma série de continuidades no projeto racista brasileiro e em suas políticas de estado, desde a “abolição” da escravidão até o início da chamada república velha, o que nos faz pensar: como se formula essa “rés pública”? O que seria esse lugar público que é controlado pelo mecanismo da segurança pública?

A Rés Pública seria a organização em relação aos corpos negros recém libertos com uma máquina de Estado constituída para controlar os corpos negros, não apenas num regime biopolítico, mas num regime necropolítico. (MBEMBE, 2016)

Essa máquina complexa, que se constitui para controlar a suposta liberdade de circulação de corpos negros, é articulada pelo controle econômico, através da exploração do mercado de trabalho que limita a emancipação econômica dos corpos negros, controle político, pela subrepresentatividade política de pessoas negras, controle territorial e arquitetônico, confinando pessoas negras em locais específicos, como as favelas, o controle midiático, que estrutura valores e interpretação da realidade a comportamentos e imaginários que são racializados e racistas e o controle dos saberes, através do epstemicídio dos saberes trazidos pelos povos em diáspora africana.

A tragédia racial brasileira se consolida com o projeto genocida que se articula com o encarceramento ou a morte. Diante de todos estes controles, os corpos que conseguem se desviar diante desses processos de confinamento são mortos ou encarcerados.

Ana Flauzina, em sua dissertação de mestrado, auxilia a compreensão de que o racismo é a validação e o símbolo que se apresenta para legitimar o direito de matar determinados grupos sociais, levando a lógica de produção da morte de vidas indesejáveis para serem exterminadas, e aqui cabe ressaltar, mesmo que estas vidas mal estejam começando.

Assim, nas sociedades de normalização, em que o Estado opera preferencialmente na esteira de um projeto de manutenção da vida, **é o racismo que vai sustentar a produção da morte.** A partir das distinções de tipo biológico que atravessam a população será possível ao Estado recrutar os indivíduos a serem eliminados, numa perspectiva que garante a manutenção de uma sociedade pura e saudável. **Dentro do esquema assumido pela modernidade, o racismo passa a ser a condição para o direito de matar, daí toda a sua centralidade para o funcionamento do Estado** (Flauzina, 2006).

Com isso, o Estado continua pondo a população negra e pobre como alvo principal de violências devido ao racismo e mecanismos escravocratas presentes no Brasil “Pós-Abolição”, que não acabaram, mas se converteram a fim de encontrar novas maneiras de atacar e inserir pessoas negras atrás de algo, seja atrás das grades ou da madeira de um caixão.

Não deve ser dado o direito da ingenuidade e o pensamento de que tais mortes são acidentais, ou que o Estado é construído para nos proteger e nos beneficiar, mas sim é construído numa política de inimizade contra nós. Tendo em vista isso, é de se observar que o objeto inegociável na agenda das elites que comandam este país é o direito de nos matar.

O que se deve enxergar nas ações de policiais militares que acabam retirando vidas de crianças, é o fato de que estas vidas são tiradas com permissão do estado, que legitima o comportamento ofensivo das Polícias nestas localidades e, através deles e de outras legislações e propostas de “proteção da comunidade”, criminalizam, de maneira não declarada, jovens negros de periferia como forma de justificar mortes e, portanto, ampliar o genocídio do negro no Brasil.

Sérgio Verani discorre sobre a convivência do sistema de justiça criminal perante a morte de jovens negros, ainda abarcando como os autos de resistência analisados por juizes e promotores quase sempre são arquivados, gerando uma produção de verdade a favor dos policiais militares que realizaram a execução.

O Direito Penal e o Direito Processual Penal passam a ser desnecessários, basta a imaginação do policial. As violências, as arbitrariedades, os extermínios, **tudo é justificado porque o policial imagina que só assim poderia agir.** É como no belo texto de Brecht, a exceção é a regra, em que o comerciante mata o empregado que lhe carregava bagagem apenas por imaginar que o carregador o odiava e que se preparava para agredi-lo com uma pedra, quando de fato o carregador se aproximava com um cantil d'água para oferecer ao comerciante (Verani, 1996, p.84).

Dados obtidos pelo Jornal Correio da Bahia informam que os cinco bairros de Salvador com maior concentração de mortes em operações policiais entre janeiro de 2021 e junho de 2023 são: Valéria, (62), São Cristóvão (42), Fazenda Grande do Retiro (41), Lobato (35), e Águas Claras (32). Podemos pensar que a atuação e tratamento dos habitantes destes bairros pela Polícia Militar é diferenciada pois, nestas localidades, temos um foco na chamada “Guerra às Drogas”, necessitando de uma atuação mais agressiva. Contudo, não podemos nos permitir a ideia de que se trata apenas disso, pois a Lei de Drogas e esta falácia de combate a estas substâncias é mais um microdispositivo pensado como um mecanismo legal e institucional para massacrar e exterminar a população negra que vive nestes territórios (Santos, 2024).

A Lei de Drogas (10.343/2006), Autos de Resistência, Audiências de Custódia, “Pacote Anticrime” e ações militares, são maneiras de manter a máquina do capital e

de extermínio dos indesejáveis rodando, criminalizando bairros habitados majoritariamente pela população negra, bem como as pessoas que ali habitam, causando mortes de jovens que são frequentemente vistas como “casos isolados”, sem interesse de reparar ou investigar, mas apenas ampliar as políticas de morte destes corpos.

A receita é simples: as autoridades usam o argumento da violência e da criminalidade para expulsar os negros do centro da cidade, vide o “conflito” da CONDER/Polícia Militar com os moradores da Gamboa de Baixo. Localizada em frente à Baía de Todos os Santos, na avenida do Contorno, onde fica um milionário projeto da Marina de Salvador, em nenhum momento os empresários apareciam na cena, mas somente o poder público local, na tentativa de convencer os moradores a se mudar. Como isso não foi possível, **a polícia veio fazer o trabalho de criminalizar a população para justificar a necessidade da sua retirada daquela região da cidade.** O mesmo ocorreu com os bairros Nordeste de Amaralina, Santa Cruz e Vale das Pedrinhas, vizinhos dos ricos bairros do Itaigara, Pituba e Caminho das Árvores; e os bairros do Calabar e Alto das Pombas, cercados pelo Apipema e a Graça (Reis, 2005, p.130).

Essa criminalização é tida não apenas no imaginário de policiais militares, mas também no imaginário populacional, criado a partir de mecanismos que estruturam um estigma racista a partir de informações de uma mídia branca e hegemônica, que acaba por distorcer e apresentar certos bairros e os moradores que lá habitam como bairros permeados por tráfico, roubo e mortes, a medida que implementa que as mortes por ações policiais ali decorrentes são de jovens negros que se relacionavam ou “estavam envolvidos” com atividades supostamente criminosas, o que forneceu uma desculpa para a execução dos jovens ou para as “balas perdidas” que acharam crianças.

Bruna Costa, em seu trabalho de monografia, articula uma investigação sobre as notícias passadas em jornais do Estado da Bahia, comparando as notícias que relatam acontecimentos nos bairros do Corredor da Vitória, conhecido por ser local de moradia das elites soteropolitanas, e da Gamboa de Baixo, uma comunidade pesqueira que é cercada pelo Baía Marina, local onde iates e barcos são atracados, revelando a forma que a mídia local usa para montar um ideal racista de bairros frequentados/habitados pela população negra.

Dessa forma, **através do discurso do medo e da ameaça, esses locais vão sendo marginalizados como violentos, porque a “imagem” que é disseminada nos veículos de notícia, são pautadas na criminalidade.**

Apenas observando a quantidade de notícias com o conteúdo classificado como negativo na região da Gamboa, 19 das 35 notícias coletadas, nota-se que essa é, essencialmente, a narrativa contada do bairro. Ao abordar o termo “morte”, o número sobe para 24 notícias, envolvendo os desdobramentos para a comunidade da perda de entes queridos em operações policiais. Nesse sentido, é possível observar que na região da Gamboa, e especificamente na Gamboa de Baixo, conforme as notícias, são ampliadas as operações de controle, agindo em consonância com o Estado de Polícia. **A análise deste território, evidencia-se, portanto, o conceito cunhado como Cidade de Exceção, visto que a intensificação da presença policial de forma ostensiva resulta em abordagens truculentas, nas quais se desenha um cenário de privação de direitos individuais e coletivos, em prol da segurança pública** (Costa, 2023, p.64).

Os mecanismos de repressão, resguardados por um aval estatal e junto a mídia baiana, branca e parcial, formam a união perfeita para iludir o pensamento da comunidade soteropolitana, que passa por processos de alienação midiática e, dessa forma, acaba interpretando que as ações policiais são decorrentes de uma tentativa de proteção comunitária, assim como as mortes são acidentais e resultantes de uma luta por um bem maior, a segurança social, sem sequer se solidarizar com jovens e crianças mortas nestas operações.

Abordados os mecanismos de controle, bem como algumas políticas utilizadas para a propagação do projeto genocida que permeia em Salvador e nos atinge, necessitamos discorrer a respeito da polícia militar com objetivo de entender suas ações e funcionamentos, de modo a vestir sua farda e compreender (ou ao menos tentar) discorrer sobre os motivos que os levam a agirem de tal forma, bem como as dificuldades de ser policial militar na cidade de Salvador.

3. A tropa tá doente: Policiais Militares como objetos/vítimas do “fazer morrer” do estado

Dentro de uma perspectiva crítica, precisamos compreender as entrelinhas e discursos não declarados do direito penal e dos mecanismos de segurança pública por ele utilizados para “proteção”, bem como analisar como os agentes agregados à polícia militar afetam, ao mesmo tempo que são afetados, por tais mecanismos.

Os policiais militares, embora sejam as pessoas que lesam a vida de jovens em favelas, são apenas peças utilizadas por um estado genocida que determina o apertar do gatilho, sendo treinados para obedecer sem questionar as ordens a eles delegadas.

Sob a lente capital, a polícia militar ainda é vista como uma das formas de pessoas pobres e negras ascenderem socialmente. Por meio de um concurso público a

garantia de um salário indigente é adquirida e, como retorno, é feito um juramento que utiliza como objeto de troca a sua própria vida.

Art. 8º – O compromisso a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será prestado pelo policial militar na presença da tropa, no ato de sua investidura, conforme os seguintes dizeres: “Ao ingressar na Polícia Militar do Estado da Bahia, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens legais das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial militar, **à manutenção da ordem pública e à segurança da sociedade mesmo com o risco da própria vida** (Bahia, 2001).

Sob o ponto das relações raciais militares, não devemos incorporar o entendimento que o racismo não se adere à corporação apenas por esta causar grande número de mortes de pessoas negras, como se o causador da violência não pudesse ser vítima dela. O racismo e sua máquina de produção de mortes se alongam em todo o sistema de segurança pública, selecionando quem está presente na ponta da lança para ser alvo, ao passo que também seleciona quem porta a arma.

Também é perceptível que os policiais não são apenas maneiras de propagar violências contra a população negra, mas também são pessoas negras vítimas dessas violências, e que matam a medida que geram mortes. Podemos analisar isso através de dois aspectos: a raça e a estratificação social desta instituição.

A baixa patente da polícia militar, formada majoritariamente por soldados, cabos e sargentos, são as patentes que recebem menor salário, possuem menor prestígio, trabalham de maneira mais constante nas ruas, sendo, também, os que mais são mortos, visto que, de acordo com o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 69,7% destes agentes eram homens negros. (FBSP, 2024)

Embora a adesão a corporação forneça aos policiais capital para sua subsistência, o racismo que penetra (e estrutura) a instituição os estagna em posições e locais de trabalho específicos.

Numa perspectiva historiográfica, temos o impedimento de aquisição de patentes mais bem posicionadas e de maior remuneração por pessoas negras, limitando-nos a posições hierárquicas de menor prestígio e, com isso, nos impedindo de ocupar cargos de poder e prestígio na Polícia Militar da Bahia, motivo o qual instigou Jaime Pinto Ramalho Neto a investigar a mobilidade nas patentes da polícia militar na Bahia ao longo de 35 anos.

É nesta perspectiva da ascensão do negro que se configura como um paradoxo, visto que, **se por uma via a sociedade capitalista cria as**

possibilidade de ingresso no mercado de trabalho, a ascensão, de mudança de status social, por outra via, a mobilidade daqueles negros que conseguem o acesso às oportunidades sofrem restrição na sua mobilidade, mantendo os negros em posto subalternos. Tais contradições da realidade da sociedade brasileira, por extensão a baiana, foram aproximadas à realidade da caserna policial militar. A hierarquia da oficialidade baiana permitiu uma reflexão em relação **às diferentes categorias de cor dos oficiais, que eram posicionados, em tese, na mesma condição funcional, mas durante suas trajetórias profissionais, os oficiais de características negróides e mais pigmentados ficavam em desvantagem de ascensão hierárquica e ocupações de funções na PMBA** (Ramalho, 2008, p.13).

Franz Fanon já discorria brilhantemente sobre as formas de ascensão social dos negros como uma cegueira que os inseria numa posição de negação da sua negritude, como se enxergasse maior proximidade - sem nem mesmo chegar perto - do branco. Nestes termos, ele destaca:

Usar roupas europeias ou trapos da última moda, adotar coisas usadas pelos europeus, suas formas exteriores de civilidade, florear a linguagem nativa com expressões europeias, usar frases pomposas falando ou escrevendo em uma língua europeia, **tudo isso é calculado para obter um sentimento de igualdade com o europeu e seu modo de existência** (Fanon, 2008, p.40)

Um segundo aspecto a ser observado é o aspecto que diz respeito à distância. Quando um policial negro atira ou violenta um jovem negro, ele não se enxerga naquele jovem, muito menos enxerga sua adesão a um racismo institucional. Sua intenção de repreensão ou de perpetuar aquela perversa ação é conduzida pela honra que deve ter pela farda, o que o torna incapaz de notar como a corporação ao qual é vinculado o faz ser responsável pela retirada de vidas de jovens pobres e negros, seus iguais, se isentando da produção de morte ao passo que o condena a linchamentos e processos penais e administrativos.

A lógica de dualidade entre aqueles que estão conosco ou contra nós é aplicada e disseminada através da “pedagogia do sofrimento”, metodologia ativa e utilizada nos cursos de formação dos policiais militares, que conversam com a lógica de sofrimento e adesão ao movimento de perturbação psíquica para que estes profissionais tenham atuação focada em campos de guerra, ignorando as vidas inocentes e considerando-as como efeito colateral posto em prioridade ao ser comparado com a preservação da sua própria vida e a da manutenção da ordem. (FRANÇA, 2015)

A visão propaganda de inimigo interno que deve ser combatido e ameaça a paz pública se dá com a negação de humanidade do outro, o permitindo atuar repreendendo e exercendo o poder punitivo de maneira exacerbada e calcada em

base racista para reprimir grupos historicamente marginalizados, mesmo que estes grupos sejam jovens que são considerados inimigos perturbadores da paz por correrem descalços e sem camisa ao ouvir o barulho das sirenes dos Policiais ao adentrarem nos bairros mais ameaçados.

Quando não mortos pelas operações, são mortos pela atenuação da violência institucional que perturba a psique destes operários.

Os policiais militares de baixa patente, que executam em rua os nossos jovens e retiram o direito de maternidade de mulheres negras, são também aqueles que tem o suicídio como uma das principais causas de sua morte, com cerca de 118 suicídios de policiais e um aumento de 26,2% na taxa de vitimização policial. (FBSP, 2024)

Temos uma aposta desumana, cruel e perversa, ceifando a vida de nossos jovens ao passo que pagam com sua própria vida. Ou seja, precisamos disputar, dialogar e agarrar com oportunidade a polícia e as pessoas negras que compõem tal corporação, de maneira a discutir os números de letalidade e a inviabilização das vidas em comunidade, pontuando as questões que acabam os levando a, também, inviabilizar suas próprias vidas.

Por fim, partindo de um pensamento abolicionista, não podemos propagar ainda mais violências e querer criminalizar os policiais militares, pois as estruturas de dominação são criadas para manter os vetores de opressão, e o direito penal e a polícia são veículos dessa opressão, incluindo as de gênero. É ingênuo acreditar que resolveremos a questão da violência policial e lesão da maternidade pela via do Direito Penal ou punibilizando estes agentes, afinal, esta punição será aplicada perante servidores de um estado, e este estado é o causador da morte de jovens negros e estigmatização social.

A raiva pela opressão que vem da seletividade penal não pode nos dar o braço a torcer de que o direito penal, mais criminalização ou punições serão a resposta para a resolução destes conflitos, pois será gerada a reelegitimação do sistema penal, um sistema falido que é voltado contra as vítimas deste sistema. Grupos minoritários e militantes em prol de uma melhoria na estrutura não podem ceder ao punitivismo e clamar por reforços criminais, pois isso nos condena a ficarmos alocados numa esquerda punitiva que caminha cada vez mais para a própria decadência.

Este caminho transformador não pode ser trilhado com a reprodução dos mecanismos excludentes característicos das sociedades que se quer transformar. **Não há como alcançar sociedades mais generosas e**

solidárias, utilizando-se dos mesmos métodos que se quer superar. Quando se aceita a lógica da reação punitiva, está se aceitando a lógica da violência, da submissão e da exclusão, em típica ideologia de classe dominante - ideologia presente nos trágicos e nefastos equívocos que conduziram às perversidades totalitárias do socialismo real (Karam, 1996, p.16).

Dessa forma, o que deve ser feito é uma desconstrução e reconstrução para um sistema que compreende a pena privativa de liberdade, o processo penal e os mecanismos de segurança pública como coisas que jamais impedirão o cometimento de crimes ou a inocorrência de práticas lesivas, pois estas maneiras de punir não ceifam apenas as vidas de jovens negros de periferia e de policiais militares, mas causam a morte em vida de mulheres que tem seu direito a maternidade violado pela perda dos filhos negros que carregam um alvo nas costas.

4. Da lesão ao direito de ser mãe: a morte da maternidade na Bahia

A violência policial e o dano causado à vítima não se resume apenas na vida tirada, mas se expande para além dela. Zaffaroni defende que a prisão é uma forma de sistema que não só rotula como reproduz o sujeito como delinquente por meio das forças midiáticas e do estado. Esse estigma acaba classificando não apenas a pessoa, mas todo o círculo que nela se aproxima. Isso faz com que não seja apenas um condicionamento de imagem e nome, mas de vidas, afinal, o marido da mulher encarcerada sempre será o marido da mulher encarcerada, bem como o pai, mãe ou irmão. (ZAFFARONI, 2013)

Uma mãe sempre será mãe, seja de um filho que viveu ou foi morto. De maneira análoga, podemos acrescentar a contribuição de Zaffaroni a relação e o estigma do pós-morte e da maternidade, afinal, a violência gerada pela morte de um filho, assim como o estigma causado pelo cárcere, perpassa uma vida inteira e agride a família que, angustiada pela tragédia, é marcada por gerações com a memória de um sorriso perdido e o sofrimento gerado pela sensação de falta de um ente querido, como bem desenvolvido por Alarcão.

Apesar da inaceitabilidade da morte dos filhos, **as mães não demonstraram apego a objetos e pertences, ou à negação da morte do filho; no entanto, é de intensa magnitude o apego às lembranças** e à memória que elas carregam, sobretudo em relação ao filho, as quais são revividas intensamente, não importando quanto tempo tenha se passado. Isso me levou a acreditar em uma mumificação da memória materna, que conduz as mães ao desespero e a uma situação insustentável, mas também significa a preservação viva de um vínculo saudável com seu filho. Essa mumificação na memória se revela como um retornar do filho ao útero materno, para a

proteção e privacidade de sentimentos tão nobres e delicados. **Esta mumificação parece não significar negação da morte ou esperança de retorno do filho assassinado, e sim, demonstrar uma profunda ligação afetiva e desejo de justiça** (Alarcão, 2008).

Quando é dito sobre o desejo de justiça, podemos pontuar o direito de ser vítima, de possuir privilégio de luto e, acima de tudo, o direito dessa justiça, e isso materializa o que Thula Pires manifesta ao dizer que não se comparam violências e perdas as classificando como maiores ou menores, mas as analisando na maior facilidade perante o acesso à esfera da legalidade. (Flauzina; Pires, 2021)

Embora seja uma demanda, não podemos nos limitar apenas ao acesso à esfera legal, pois precisamos ampliar a discussão para o acesso e a permissão concedida a apenas um grupo de indivíduos de exercer a maternidade.

Analisemos o caso de repercussão midiática da menina Cristal, de 15 anos, morta no campo grande, um bairro nobre da Cidade de Salvador. As acusadas do crime foram condenadas a prisão preventiva, sendo presas antes mesmo do enterro de Cristal. Um ano após o acontecimento, uma condenação condenou as rés a 24 anos de prisão pelo latrocínio. (G1, 2023)

Para fins comparativos, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), relata que 1 a cada 4 presos ainda não foi julgado, possuindo, ainda, 208.882 presos provisórios em um sistema prisional com cerca de 852.010 pessoas presas. (FBSP, 2024) A pergunta que fica é: por qual motivo temos tantos presos provisórios aguardando julgamento, mas no caso da Menina Cristal o inquérito, a oitiva, instrução e julgamentos foram feitos num período de apenas 1 ano?

O significado disso espanta apenas pessoas desavisadas ou ingênuas, pois não é de surpreender que o mesmo judiciário baiano que garantiu o processamento, julgamento e condenação das responsáveis pela morte de Cristal, seja negligente perante casos de mortes de outras crianças e jovens racializados, afinal, quantos casos criminais envolvendo a morte de crianças negras são resolvidos em 1 ano?

A culpa é um sentimento forte nos seres humanos, e ela se faz presente nas coisas as quais fazemos ou deixamos de fazer, pensamos ou evitamos, sentimos ou não conseguimos mudar. Essa culpa insere-se na maternidade negra das favelas por toda existência, sempre a encontrando tal como a bala encontrou o corpo negro do seu filho que cai no chão.

Estes sentimentos podem acabar por distorcer a realidade e a narrativa, levando as mães dos jovens mortos ao não reconhecimento de que o problema não deve ser apenas focado no policial que comete o crime, mas em todo um sistema que opera por trás – o Estado – sob a justificativa de que as vítimas morreram em confronto com a polícia, configurando auto de resistência. Nos raros casos em que há julgamento, o policial infrator dificilmente é condenado, resultando em arquivamento do processo.

Em suma, a polícia mata, mas não mata sozinha. **O sistema de justiça criminal se utiliza de um expediente civilizatório, racional e burocrático, na produção da verdade jurídica**, que viabiliza a ideia de uma violência conforme o direito, a partir da construção de uma violência qualificada por decisões de respeitáveis agentes públicos, conhecidos como fiscais da lei (Zaccone, 2015, p.11).

Outrossim, faz necessário salientar:

Os pedidos de arquivamento dos autos de resistência, alguns escritos de próprio punho pelos promotores de justiça criminal, podem, como documentos, nos fornecer indícios de que, para além do “gatilho fácil”, **a forma jurídica da letalidade estatal pode ser tão violenta quanto um disparo de fuzil**. Fica estabelecida assim uma relação entre as palavras com os cadáveres, naquilo a que Zaffaroni descreveu como “linguagem mortífera” (Zaccone, 2015, p.16).

Devemos, portanto, indagar e combater esse perverso enquadramento de mortes de jovens e crianças como “auto de resistência”, principalmente pelo fato destes autos serem classificados desta forma quando estas mortes ocorrem em territórios específicos.

Esta máscara de legítima defesa, quando esclarecida, na verdade é decorrente do racismo militarizado que criminaliza nada mais nada menos do que a criminalização, de maneira não declarada, do estado de ser, afinal, quantas crianças são mortas em operações policiais nos bairros nobres da cidade mais negra fora de África que também é uma das que mais mata pessoas negras?

Como incentivar e afirmar a vida onde se tem tanta morte? Como ser mãe sem medo de sair com a plena certeza de encontrar seu filho negro vivo ao voltar para a favela? Como criar um filho num espaço onde duas opções de ascensão social são aderir a lógica da criminalidade ou da segurança pública que, da mesma maneira perversa, morrem por balas atiradas contra seus corpos?

Ser mãe na favela soteropolitana é viver lutando, apesar de todos os males que existem para impedi-la de ver seu filho nascendo, comendo, vivendo ou sobrevivendo. Essa é a perversa encruzilhada na qual mães negras se colocam e percorrem para proteger suas crias que transitam sem agora possuírem a proteção do seu ventre.

5. Considerações Finais

Como lidar com estas mortes e este direito de maternidade sendo violado é uma questão dolorosa, e dificilmente é vista uma resposta. Uma das possibilidades é o desenvolvimento de uma língua franca, uma maneira de se encontrar em espaços como comunidade, fortalecer e gerar vínculos geracionais, combatendo esta fragilidade e afastamento geracional que nos deixa à mercê de ainda mais sofrimento. Também é necessária a disputa pelos nossos jovens, pois muitas gerações foram mortas para que possamos estar vivos nos dias de hoje. E, quando falamos sobre fazer o mínimo para chegar ao máximo, é apostar nas lógicas da vida e ter compromisso perante aqueles que se foram, criando alternativas de vida para resistir e existir modificando espaços.

Por fim, reflitamos: com quantas balas se retira uma vida? Uma pode ser suficiente. Com quantas balas mata-se uma mãe? Maternidade não some. Mas a vida materna é acrescida de uma marca da crueldade estatal, e até mesmo uma crueldade e punição de si pela culpa carregada devido a impossibilidade de proteção de seus filhos.

Não podemos nos perder no pensamento de que as disputas são apenas nos conselhos, gabinetes e salas fechadas. As disputas são reais e existem, e as lutas não acontecem apenas dentro das universidades, escolas e plenários, mas em espaços negligenciados, tomando vidas de crianças que não tem a cor da pele e/ou o capital necessário para suprir a ganância e pagar o preço por suas vidas.

As mães em favelas pagam esse preço, mas ele é caro e não podemos deixar de refletir que, além de seus filhos, elas também se configuram como possíveis inimigos internos com alvos propensos a terem a vida ceifada em algum momento.

A revolução é difícil, longa, árdua e não possui hora ou data para acontecer. Portanto, precisamos ter o entendimento de que tudo que é grande já foi pequeno, para não desistirmos e insistirmos na narrativa de que é necessário começar com algo gigantesco para realizar mudanças significativas.

Se reconhecemos a potência destrutiva de uma bala, que é um objeto tão pequeno, mas que retira de nossas mães o direito à maternidade, precisamos reconhecer a nossa própria potência para lutar contra as camadas de um sistema falido que nos mata diariamente.

REFERÊNCIAS

ALARCÃO, Ana Carolina; CARVALHO, Maria Dalva; PELLOSO, Sandra Marisa. **A morte de um filho em circunstância violenta: compreendendo a vivência da mãe.** Rev Latino-am Enfermagem, 2008, maio-junho; 16(3). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/JYbmHvhHc3jkDgm6bdjCjgp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 jun. 2024.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2024. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 18**, 2024. ISSN 1983-7364.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública.** Disponível em: [eyJrljoiYThmMDBkNTYtOGU0Zi00MjUxLWJiMzAtZjFIMmYzYTgwOTBliwidCl6ImViMDkwNDIwLQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9](https://www.scielo.br/j/rlae/a/JYbmHvhHc3jkDgm6bdjCjgp/?format=pdf&lang=pt). Acesso em: 02 jun. 2024.

COSTA, Bruna Gabriele de Carvalho. **“Duas Cidades”: o sistema penal como instrumento de legitimação da segregação socioespacial em Salvador/BA.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão : o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** 1a ed. Rio de Janeiro, RJ, Brasil : Contraponto, 2008.

FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. **Uma conversa de pretas sobre violência sexual.** In: ARAÚJO, Silmeia; PIMENTEL, Sílvia. Raça e Gênero: discriminações, interseccionalidades e resistências, p. 65.82

FRANÇA, Fábio. **“SE NÃO AGUENTAR, CORRA!”: Um Estudo Sobre a Pedagogia Do Sofrimento Em Um Curso Policial Militar.** Revista Brasileira de Segurança Pública 9.2 (2015): 142–159. Print.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua : outras formas de trabalho : 2022; PNAD contínua : outras formas de trabalho : 2022.** Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102020> Acesso em: 02 jun. 2024.

KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. **Revista Discursos Sediciosos** - Crime, Direito E Sociedade Nº1, ano 1, 1º semestre 1996, Relume-Dumará, Rio de Janeiro, páginas 79 a 92.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica:** biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018a.

Mulher é condenada a 24 anos de prisão por envolvimento no latrocínio da estudante Cristal Pacheco. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/08/23/mulher-e-condenada-a-24-anos-de-prisao-por-envolvimento-no-latrocínio-da-estudante-cristal-pacheco.ghtml>. Acesso em: 02 jun. 2024.

RAMOS, Silvia. et al. **Pele alvo: a bala não erra o negro**. Rio de Janeiro: CESeC, 2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/11/relatorio-a-bala-nao-erra-o-negro-16-nov-2023.pdf>. Acesso em 01 de Maio de 2024

REICHMANN, Rebecca L. (Ed.). **Race in contemporary Brazil: from indifference to inequality**. Filadelfia, PA: Penn State University Press, 2010.

REIS, Vilma M. dos S. **Atucaiados pelo Estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991 – 2001**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador: 2005.

SANTANA, Fernanda. **Quatro pessoas morrem, por dia, em operações policiais na Bahia**. Correio, 2023. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/minha-bahia/quatro-pessoas-morrem-por-dia-em-operacoes-policiais-na-bahia-1123>. Acesso em: 02 jun. 2024.

SANTOS, Rogério Dutra dos. A lógica do “inimigo interno” nas Forças Armadas e nas Polícias Militares e sua impermeabilidade aos direitos fundamentais – elementos para uma emenda à Constituição de 1988. *In*: SOUZA JR, José Geraldo de (org.). **O Direito Achado na Rua, vol. 7: Introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina**, 2015.

VERANI, Sérgio. **Assassinatos em nome da lei: uma prática ideológica do direito penal**. Rio de Janeiro. Aldebarã, 1996

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **A questão criminal**. tradução de Sérgio Lamarão. Revisão da tradução por António Almeida. Imprensa: Rio de Janeiro, Revan, 2013